**A FORMAÇÃO DAS CIDADES IDEAIS E O LEGADO DE SÓCRATES**

*Gabriela Braz Aidar*[[1]](#endnote-1)

**Resumo:** O presente estudo analisa o pensamento de Sócrates acerca da formação das cidades ideais, exposto por Platão nos Livros II e III da obra “A República”. A partir do exame dos conceitos de justiça e injustiça que dominavam no século IV a.C, Sócrates exalta e importância da educação e da filosofia para a formação de cidades justas, expondo, segundo os parâmetros da sua época, de que modo tal objetivo poderia ser atingido. Partindo-se da premissa de que o pensamento manifestado na referida obra não pode ser interpretado literalmente, mas segundo os conceitos de igualdade e liberdade hoje vigentes, é possível afirmar que as contribuições de Sócrates são, ainda hoje, extremamente válidas para o atingimento dos objetivos de moralidade e justiça exaltados na Constituição Federal e esperados dos governantes.

**Palavras-chave:**.Cidades ideais; Cidades Justas, Platão, Sócrates, A República.

**Sumário:** 1 Introdução – 2 As cidades ideais de Sócrates - 3 O legado de Sócrates para as cidades atuais - 4 Referências.

**THE FORMATION OF IDEAL CITIES AND THE LEGACY FROM SOCRATES**

**Abstract:** The current study analyses the thoughts from Socrates regarding the formation of ideal cities, exposed by Plato in the Books II and III from the work named “The Republic”. Upon the assessment of justice and injustice that dominated the century IV B.C, Socrates highlights the importance of education and philosophy for the formation of fair cities, exposing, according to the standards of his time, which way such objective could be reached. Starting from the premise that the manifested thinking in the mentioned work may not be interpreted literally, but according to the concepts of equality and freedom currently in existence, it is possible to affirm that the contributions from Socrates are, still today, extremely valid in order to reach the objectives of morality and justice demonstrated in the Federal Constitution and expected from the rulers.

**Key words:** Ideal Cities; Fair Cities, Plato, Socrates, The Republic.

1. **Introdução**

O estudo da formação e desenvolvimento das cidades é de grande valia para o Direito Urbanístico, que tem como cerne a regulamentação da relação entre o homem e o meio ambiente urbano, a ordenação do uso e ocupação do solo, o crescimento sustentável das cidades e, mais do que isso, a convivência harmônica entre seus habitantes.

Sobre o nascimento das primeiras cidades, relata Daniela Campos Libório que:

**“O conhecimento sobre a existência das primeiras cidades data do ano 3.500 a.C.**, no vale entre os rios Tigre e Eufrates. Desde então, as cidades passaram por alguns estágios no que diz respeito à organização. **O processo de organização local a América Latina data de 2 mil anos atrás.** Existiam núcleos nos moldes do que hoje chamamos “cidades”, com localização, forma, traçado, arquitetura, além de terem sido centros de sistemas políticos, com estrutura social e organização econômica” (grifou-se).[[2]](#endnote-2)

Ainda sobre desenvolvimento das cidades, José Afonso da Silva explica que:

**“O primeiro estágio é o pré-urbano** e se liga à sociedade gentílica, consistente em **pequenos grupos homogêneos e autossuficientes, dedicado inteiramente à busca de alimentação.** Podemos acrescentar que esses pequenos grupos, referidos por Sjoberg, são de base familiar, constituindo clãs ou gentes, cujo processo evolutivo provocaria o aparecimento de agrupamentos mais complexos, como as frátrias, as tribos e confederações de tribos, que, situando-se num espaço físico permanentemente, gerando excedente da produção de alimentos e condicionando, **mais tarde, a especialização do trabalho com o surgimento da propriedade privada e de uma classe dirigente, dão origem à cidade**, consoante síntese de Fustel de Coulanges, que concorda, em essência, com Morgan. Enquanto, porém, tais agrupamentos apresentavam organização simples de base familiar, não se caracterizam ainda como cidade, que é uma organização complexa, com diferenças de posições sociais e econômicas, especialização de trabalho não-agrícola e divisão de classe.

**O segundo estágio começa com o aparecimento da cidade** e corresponde, no esquema de Sjoberg, à sociedade pré-industrial, quando já se dispunha da metalurgia, do harado e da roda, elementos capazes de multiplicar a produção e facilitar as distribuições; conta-se também com a palavra escrita. Foi nesse contexto que as primeiras cidades se desenvolveram, como Eridu, cidades se desenvolveram, como Eridu, Erech, Lagash, Dish, Ur, Uruk (na Suméria); Daro, Harapp, No vale do Indio (Paquistão); Kontaton (Faraó Amenófis IV), no Egito, Babilônia, na Mesopotamia, com seus Jardins suspensos, seus palácios e templos e sue traado irregular, cercad de muros num perímetro de 40km. **Depois: Roma, Atenas, Tebas, modelos de cidades antigas, diferentes das cidades de hoje, porque eram cidades-estados.** Nas Américas, contam-se as cidades dos Maia (Tical, na Guatemala), dos Astecas (Teotihuacán, no México) e dos Incas (no Peru). A cidade, então, era uma ilha urbana no meio de um mar rural.

O terceiro estágio é o da cidade industrial moderna”.(grifou-se)[[3]](#endnote-3)-[[4]](#endnote-4)

Muito embora as primeiras cidades datem de 5.500 anos atrás, o fato é que, ainda hoje, o mundo observa um processo de urbanização desordenado[[5]](#endnote-5), com grande desigualdade social. A estes elementos pode-se somar, ainda, a presença de elevado nível de corrupção e desvio de verbas públicas, principalmente em países subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil.

Nesse contexto é que a obra “A República”, escrita por Platão no século IV a.C. a partir da transcrição de diálogos travados entre Sócrates e outras importantes figuras da época, ao contrário de ser ultrapassada e inaplicável às cidades atuais, apresenta-se, ainda hoje, como um verdadeiro guia a ser seguido pelos administradores públicos, com algumas ressalvas pontuais.

A referida obra, que tem como tema central o conceito de justiça, traz nos a livros II e III relevante discussão acerca da origem das cidades ideais e da importância da educação e da filosofia para criação de sociedades justas e equilibradas.

Em um primeiro momento, poderia parecer que as considerações platônicas não interessariam ao Direito Urbanístico, já que não cuidam diretamente da ordenação do traçado urbano. No entanto, muito ao contrário de se tratar de questão periférica, **a importância dos valores psicológicos e filosóficos do ser humano foi ressaltada logo na Primeira Parte da Carta de Atenas, de 1933[[6]](#endnote-6), considerada um dos documentos mais importantes para os urbanistas, em âmbito mundial.**

Segundo resume aquele documento:

**“Justapostos ao econômico, ao social e ao político, os valores de ordem psicológica e fisiológica próprios ao ser humano introduzem no debate preocupações de ordem individual e de ordem coletiva.** A vida só se desenvolve na medida em que são conciliados os dois princípios contraditórios que regem a personalidade humana: o individual e o coletivo.

Isolado, o homem sente-se desarmado; por isso liga-se espontaneamente a um grupo. Entregue somente a suas forças, ele nada construiria além de sua choça e levaria, na insegurança, uma vida submetida a perigos e a fadigas agravados por todas as angústias da solidão. Incorporado ao grupo, ele sente pesar sobre si o constrangimento de disciplinas inevitáveis, mas, em troca, fica protegido em certa medida contra a violência, a doença, a fome: pode aspirar a melhorar sua moradia e satisfazer também sua profunda necessidade de vida social. **Transformado em elemento constitutivo de uma sociedade que o mantém, ele colabora direta ou indiretamente nas mil atividades que asseguram sua vida física e desenvolvem sua vida espiritual.**

Suas iniciativas tornam-se mais frutíferas, e sua liberdade, melhor defendida, só se detém onde ameace a de outrem. **Se os empreendimentos do grupo são sábios, a vida do indivíduo é ampliada e enobrecida. Se a preguiça, a estupidez e o egoísmo o assolam, o grupo, enfraquecido e entregue à desordem, só traz a cada um de seus membros rivalidades, rancor e desencanto**. **Um plano é sábio quando permite uma colaboração frutífera, propiciando ao máximo a liberdade individual. Irradiação da pessoa no quadro do civismo”.**[[7]](#endnote-7)

Como se vê, o objeto de estudo do Direito Urbanístico vai muito além da simples ordenação das cidades para tratar, também, da dimensão filosófica do ser humano, do seu bem estar, da sua convivência pacífica como os demais membros da sociedade e da sua relação harmônica com o meio urbano que habita.

Muito embora toda essa dimensão do direito urbanístico ainda não esteja clara na legislação – até mesmo porque se cuida de ramo relativamente novo do Direito -, pode ser ela extraída do *caput* do art. 182 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, **tem por objetivo**ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e **garantir o bem- estar de seus habitantes**” (grifou-se).[[8]](#endnote-8)

Pois bem. Vista a importância da filosofia e da educação para a formação das sociedades (e cidades) equilibradas, serão expostas a seguir as principais contribuições de Sócrates sobre essas questões, limitando-se este estudo aos Livros II e III da obra “A República”.

Adiante-se que esse texto não tem por escopo analisar as discussões gerais acerca do contexto de justiça trazidas na obra de Platão, ou, ainda, o contexto político e geográfico da época, mas sim as considerações expostas nos Livros II e III da República quanto à formação das cidades justas e importância da educação e da filosofia para essa finalidade.

1. **As cidades ideais de Sócrates**
	1. **O pano de fundo para discussão iniciada do Livro II – a visão da população quanto à prática da justiça**

A origem das cidades é inicialmente narrada por Platão no Livro II da República, logo após diálogo travado entre Glauco, seu irmão Adimanto e Sócrates, sobre o conceito de justiça.

A fim de contextualizar as premissas adotadas por Sócrates na idealização das cidades, cumpre trazer breve resumo das considerações por ele levantadas quanto à justiça logo no começo do Livro II, baseadas na visão geral e valores da população da época.

Ao iniciar o diálogo travado no Livro II da República, Glauco incita Sócrates a convencê-lo de que a justiça é superior à injustiça. Para tanto, Glauco define, de saída, que existiriam as seguintes classes de bens: i) os que almejamos possuir não por suas consequências, mas por apreciarmos em si (p. ex. alegria); ii) os que almejamos possuir por eles mesmos e por suas consequências (p. ex. conhecimento); e iii) os que são penosos, mas trazem alguma vantagem lucrativa (p. ex. medicina).

Feita essa classificação, Sócrates manifesta que, para ele, a justiça se enquadraria no item “ii”, já que é a virtude mais bela, que amamos por ela e por suas consequências. Glauco, contudo, atenta que, **na opinião da maioria** – da qual discorda **-**, **a justiça** encaixar-se-ia na alínea “iii”, pois **seria um incomodo necessário** (para salvaguarda do nome e da reputação).

Para Glauco, segundo o conceito de justiça dominante à época, seria ela uma espécie de compromisso entre o maior bem, que seria a impunidade, e o maior mal, que seria a impotência de vingar-se quem dela é vitima. Assim, a justiça seria apenas tolerada, mas não amada, já que, caso não existisse, ninguém firmaria contratos, por medo de sofrer e praticar injustiça.

Em esclarecedora passagem, que ainda hoje serve muito ao direito, resume Glauco que:

“Dizem que, por natureza, praticar injustiça é um bem e ser vítima da injustiça um mal, porém que há mais mal em ser vítima de injustiça do que bem em praticá-la. Por isso, quando os homens cometem reciprocamente injustiça e dela são vítimas, vindo, portanto, a experimentar ambas as coisas, os que não podem esquivar-se de uma nem alcançar a outra consideram mais vantajoso firmar um acordo para não mais serem vítimas da injustiça nem mais virem a cometê-la. **Desse ponto foi que nasceram as leis e os contratos entre os homens, passando, então, o que é determinado por lei a ser chamado legalidade e justiça.** Tal é a origem e a essência da justiça: uma espécie de compromisso entre maior bem, ou seja, a impunidade para todas as malfeitorias, e o maior mal, isto é, a impotência de vigar-se quem foi vítima de injustiça”(359a) (grifou-se).

Em resumo, **tanto o homem justo como o injusto**, quando têm poder de fazer o que lhe parece melhor, **procura obter vantagens**, pois, **por conformação natural**, todos considerariam isso (a vantagem) um bem.[[9]](#endnote-9) Assim, “ninguém é justo por livre iniciativa, mas por coação” (360d).

Segundo afirma Glauco, o que importaria não é ser justo, mas parecer justo, já que, quem tem fama de justo: i) ocupa cargos de direção na cidade, casa-se e dá suas filhas em casamento a quem quiser; ii) por saber tirar vantagem de tudo, enriquecerá depressa, ficando em condições de fazer bem aos amigos e mal aos inimigos; e, como consequência iii) oferecerá maiores vantagens aos Deuses e por eles será mais amado que o justo.

Na esteira da explicação de seu irmão Glauco, Adimanto salienta que, segundo a visão popular da época – da qual também discorda, o que importaria ao individuo é a aparência justa, de bom nome, pois traria muitas vantagens e dádivas dos Deuses.

Nesse sentido, expõe que:

“Aduzem também o testemunho de Homero sobre a possibilidade de influírem os homens nas divindades, como fazê-lo dizer que os próprios deuses se deixam dobrar.

Com terem mais dignidade, poder superior e virtude.

Apesar disso, conseguem os homens obter-lhes as graças, com libações e gordura queimada, com preces e vítimas, se, porventura, cometem qualquer infração ou pecado”(364d).

Como expõe Adimanto, alguns homens injustos conseguem reparar e purificar seus pecados mediante sacrifícios aos Deuses, tanto em vida quanto após a morte, como ilustram algumas passagens de Homero.

Nesse sentido, ressalta que é comum encontrar no discurso de poetas e pessoas do povo referências no sentido de que a temperança e a justiça seriam belas, mas penosas e difíceis. Além disso, encontram-se relatos de dissabores e misérias concedidas pelos Deuses para homens bons e venturas fornecidas para homens injustos.

Ainda, aduz Adimanto que ninguém seria voluntariamente justo, com exceção de quem seja dotado de capacidade divina para sentir aversão à justiça. Assim, mesmo quem concorda com a superioridade da justiça desculpa os delinquentes. Segundo uma crença geral, só condena a injustiça quem não tem capacidade de praticá-la, pois todos sabem que basta uma pessoa alcançar o poder e ter oportunidades para que se torne injusta, na medida das oportunidades que lhe aparecem.

Não obstante o relato acima, Adimanto, assim como sue irmão Glauco, não coaduna com essa percepção de justiça e reflete que o homem mau não fica despercebido por muito tempo.

Com isso, começa a divagar se os Deuses se preocupariam com os negócios humanos e se a eles nada escaparia, pois, em caso positivo, seria possível concluir que a injustiça poderia trazer benefícios em vida, mas a justiça que realmente traria frutos após a morte.

Lamenta Adimanto, contudo, que ninguém fez demonstração em verso ou prosa de que a injustiça é o maior mal e justiça o maior bem, já que, se assim tivessem falado desde a infância a todos, a população estaria convencida e os cidadãos se vigiariam reciprocamente:

“(...) ninguém até hoje condenou a injustiça ou fez elogio a justiça a não ser por causa da reputação, das honrarias e dos benefícios dela decorrentes. Mas, a maneira que atua a justiça ou a injustiça na alma em que se encontrem, graças à virtude própria, sem que os deuses e os homens o saibam, ninguém ainda, nem em verso nem em prosa, fez a demonstração convincente de que uma é o maior mal que a alma possa ter em si mesma e a outra, a justiça, o maior bem.

Se assim nos tivessem falado do começo e procurado desde a infância convencer-nos de semelhante verdade, não teríamos precisão de nos vigiarmos reciprocamente para não cometermos injustiça, pois cada um seria o melhor guarda de si mesmo, por medo de, com a pratica de alguma maldade, agasalhar o maior mal” (367a).

Como se pode ver – e é importante ressaltar desde já, para que se compreenda as propostas subsequentes de Sócrates -, Glauco e Adimanto são incisivos ao ressaltar que o homem (e a população em geral) pratica a justiça: i) por medo de sofrerem injustiça em suas negociações recíprocas; ii) por medo dos Deuses; ou iii) quando são assim orientados pela poesia.

Ainda, queixam-se de que os poetas seriam os culpados pela propagação dessa ideia distorcia, ao narrarem bênçãos concedidas pelos Deuses aos injustos e os pesares sofridos pelos homens que se dedicam à prática da justiça.

Nesse contexto é que Sócrates toma a palavra, na tentativa de expor a razão pela qual a justiça seria um bem maior que a injustiça, propondo a análise da questão a partir de uma dimensão maior (a formação da cidade) para outra menor (a formação do indivíduo).

Em suma, propõe examinar “como é a justiça na cidade, para depois a estudarmos nos indivíduos, quanto, então, compararemos os traços fundamentais do maior conceito com as formas mais pequenas” (369a).

**2.2 A origem das cidades segundo Sócrates**

Partindo, portando, dos conceitos acima e de que a “justiça pode se referir tanto a um indivíduo como a cidade inteira”, Sócrates passa a analisar a origem das cidades.

Nesse sentido, parte ele de algumas premissas elementares, salientando que a cidade se forma quando os homens não se bastam, por necessitarem de muitas coisas, e se reúnem em um mesmo local, para se auxiliarem reciprocamente.

Caso necessitassem os homens apenas de produtos básicos, como alimento, moradia e vestes, bastariam tecelões, lavradores e padeiros na cidade, que se formaria com apenas 4 (quatro) ou 5 (cinco) pessoas.

No entanto, logo percebem que, no lugar de cada pessoa fazer várias coisas, “tudo se fará em maior quantidade, mais facilmente e melhor quando cada pessoa puder **trabalhar de acordo com suas aptidões** e no tempo certo, deixando tudo mais de lado”[[10]](#endnote-10). Em vista desasa lógica, argumenta Sócrates que seria necessário reunir mais cidadãos em um mesmo local e, assim, a cidade deixaria de ser pequena.

Aqui já se percebe no discurso platônico uma lógica econômica na formação dos núcleos urbanos (economia de escala) e, ainda, a visão de que cada cidadão teria uma função específica na sociedade – o que é ressaltado por Sócrates em diversas passagens.

Na sequência, afirma Sócrates que seriam necessárias, também, pessoas que tragam coisas de outras cidades, criando “um mercado e a moeda representativa do valor das trocas”, surgindo, ainda, a classe dos comerciantes (371d) e a classe dos assalariados (372a).[[11]](#endnote-11)

Feitas essas observações e pressupondo que a cidade será populosa, observa Sócrates, então, que a terra ocupada não será suficiente, de modo que será necessário guerrear com vizinhos pelo território, o que demandará um exército inteiro dedicado para isso.

Desse ponto em diante, Sócrates passa a expor o modelo ideal de educação para formação de guardiões justos, para, na sequência, introduzir sua percepção sobre a importância da filosofia e da existência de um rei filósofo (ou filósofo rei) para boa administração das cidades ideais.

**2.3 A educação proposta nos Livros II e III para formação de cidades justas**

Ao tratar do perfil dos soldados que devem guardar as cidades, Sócrates salienta, de início, que devem ser eles velozes para perseguir, fortes para lutar e corajosos/briosos. Nesse sentido, exalta que o “**brio é algo indomável e invencível, que torna a alma intrépida** e resistente”.

Com esse temperamento, deixarão os guardiões de praticar violência contra eles mesmos e também em relação aos demais cidadãos. Serão **mansos com familiares** e agressivos com inimigos. Em resumo, “**filosofo**, brioso, rápido de movimentos e forte é como precisará ser o indivíduo destinado a tornar-se um bom guarda da cidade” (376c).[[12]](#endnote-12)

Dando continuidade à sua descrição e nessa mesma linha, expõe Sócrates que deverão os guardiões da cidade possuir **espírito animoso e disposição filosófica**, qualidade digna de admiração nos cães, que distinguem a fisionomia amiga da inimiga, por conhecer um e não conhecer o outro.

Propõe Sócrates que a educação dos guardiões se baseie na ginástica e na música, divagando, na sequência, sobre a **importância das virtudes** e das ideias propagadas pela música – aí se incluindo discurso - na formação dos guardas justos, que assim devem ser educados desde a infância.

Para Sócrates, não há mal em que as primeiras fábulas contadas às crianças sejam mentiras, desde que exprimam **algo verdadeiro (valores).** Assim, propõe “que as primeiras criações mitológicas por eles ouvidas sejam compostas com vistas à **moralidade**” (378e). No seu entendimento, tendo em vista que os Deuses são um parâmetro de comportamento para a sociedade, deverão ser vetadas as fábulas em que sejam eles descritos como seres impunes e de mau caráter. Nesse sentido, expõe que:

“No caso, todavia, de quererem dizer que o castigo dos maus se impunha por sua própria infelicidade e que com a punição foram ajudados por Deus: isso lhe será concedido. Mas, afirmar que Deus, sendo bom, é causador da desgraça de qualquer pessoa é o que por todos os meios temos que combater; ninguém deverá dizer semelhante coisa em qualquer cidade que se preze de sua legislação, como não será permitido ouvir isso nem a moços nem a velhos, quer sejam historias em prosa, quer em verso, porque, além de impiedosas, não lhes trariam nenhuma vantagem sobre serem todas elas contraditórias entre si” (380c).

Defende Sócrates que não seria certo veicular fábulas de mitologia gravosas, se não sabemos e não temos como afirmar se ocorreram dessa forma. **Não há lugar para poetas mentirosos** na cidade ideal.

Ainda sobre a imagem negativa que é feita dos Deuses na poesia e na música, argumenta Sócrates que, se Deus é perfeito, não se modificaria para pior. Desse modo, **não seria correto manter nas fábulas as indicações de que os Deuses** se transformariam em pessoas ou **seriam coniventes com a mentira.** Não devem ser eles assim retratados pelos professores na educação, “caso queiram que nossos guardas fiquem **piedosos** e – tanto quanto o permitir a natureza humana – semelhantes aos Deuses” (383c).

Para serem corajosos, devem os guardiões ser educados livres do temor da morte e das coisas do inferno, segundo asmais belas e convenientes poesias. Também não serão bem-vindas as lamentações, já que deverão suportar tudo com moderação. Não deverão ser dominados pelos risos e muito menos pelos Deuses.

Serão, assim, **temperantes**, possuindo autodomínio em relação aos prazeres**.** Do mesmo modo, serão obedientes aos governantes e **não serão subornáveis ou ávidos por dinheiro, devendo** **possuir apenas o estritamente necessário** **e dedicar-se exclusivamente à liberdade da cidade**.

Esses guardiões “terão de conhecer pessoas más e insanas de ambos os sexos, porém não devem fazer nem imitar o que elas fazem”. Deverão exercitar o controle das paixões. Sua **maior virtude consistirá na simplicidade da alma,** “não no sentido com que eufemisticamente designamos a tolice, mas **no verdadeiro, do caráter ornado de beleza e bondade**” (400e).

Depois da música, deverão os soldados exercer a ginástica, devendo ter sempre em mente que “a **alma, pela virtude que lhe é própria, é que amolda o corpo da melhor maneira possível**” (403d). Portanto, devem manter desde a juventude a **alma pura e livre de vícios.**

Na cidade ideal, competirá aos mais velhos mandar e aos mais jovens obedecer. Desde a juventude, **deverão os guardiões ser bons e fieis à cidade**, devendo ser postos à prova nesse sentido (p. ex. através de competições).

Tudo isso, segundo Sócrates, deverá ser regulado por lei, para que se possa atingir as cidades justas por ele idealizadas.

Sobre a classe dos dirigentes, defende Sócrates, segundo as palavras de Robert Baccou, que “**é preciso que os filósofos se tornem reis, ou os reis e soberanos deste mundo, realmente e sinceramente filósofos**. Ciência e poder político devem estar reunidos num mesmo homem para se prestarem mútuo auxílio” (grifou-se).[[13]](#endnote-13)

Como salienta Robert Baccou, esses **reis filósofos**, além de serem eleitos entre os guardiões e, assim, já educados segundo todo o processo relatado acima, serão também **submetidos a estudos ainda mais profundos, sempre direcionados à exaltação da “Ideia do Bem”**:

“Assim como escolheremos os melhores cidadãos para estabelecê-los como guardiões, escolheremos os melhores guardiões para estabelecê-los como chefes de Estado. Severas provas regerão a escolha. Consistirão em expor os guardiões a toda sorte de tentações e perigos. Os que dai saírem puros como o ouro do cadinho – inabaláveis no patriotismo, insensíveis aos mais vivos assaltos do prazer e da dor – serão destinados ao poder supremo. Mas antes de exercê-lo deverão, mediante uma serie de estudos apropriados, elevar-se contemplação da Ideia do Bem”.[[14]](#endnote-14)

Para Sócrates, **“é a Ideia do Bem o mais alto dos conhecimentos, aquele do qual a justiça e as outras virtudes tiram a sua utilidade e as suas vantagens”** (505a).

Como resume Robert Baccou, a cidade justa idealizada por Sócrates “enfeixará as quatro virtudes cardeais: sabedoria, coragem, temperança e justiça”.[[15]](#endnote-15)-[[16]](#endnote-16)

**3 O legado de Sócrates para as cidades atuais**

Como se pode ver, o diálogo socrático relatado na República de Platão pode trazer, à primeira vista, a impressão de que seria proposta, na realidade, uma ditadura, com dura censura a todos os meios de comunicação e rígida divisão de classes, com a superioridade declarada dos guardiões, dirigentes e filósofos.

Não obstante, para não se cair nesse erro, é importante que se lei a obra com o contexto da época, em que predominava a exaltação da injustiça, o politeísmo e a constante referência a Deuses injustos, como modelo para população.

Assim, as propostas de Sócrates quanto à censura, à prática de mentiras “em prol da coletividade” e à segregação dos cidadãos em classes, naturalmente, não devem ser levadas em consideração e muito menos replicadas literalmente. Ainda, é importante ter em mente que os guardiões e dirigentes idealizados por Sócrates, no mundo real, nunca serão totalmente perfeitos e também devem ser vigiados.

Feitas essas ressalvas, é inegável a relevância e atualidade da obra “A República”, na medida em que ultrapassa discussões meramente políticas e econômicas para reconhecer a **importância da dimensão filosófica do ser humano e da educação na formação das cidades justas e equilibradas**.

Mais do que uma educação meramente rígida, Sócrates é incisivo ao pregar **a difusão de valores e virtudes na formação dos habitantes da cidade ideal**, direcionando todo o seu modelo de educação para o atingimento desta finalidade.

Nesse sentido, são constantes as referências de Sócrates à importância de valores como a justiça, a igualdade, a bondade, a temperança, a sabedoria, a humildade, mansidão, a moralidade, a ética, entre outros.

Para Sócrates, o guardião justo é o que **se preocupa com a coletividade e a ela busca ser fiel.** Para tanto, treina suas virtudes, controla suas paixões e trabalha seus talentos da melhor forma possível, visando **combater as desigualdades e mostrar-se justo e insubornável diante das mais diversas situações.**

Sócrates demonstra grande preocupação com a impunidade e também com a propagação de histórias em que a injustiça prevalece. Na sua visão, essas ideias são um mal para sociedade, que apenas deve ser educada no sentido de que o bem sempre será melhor e mais proveitoso que o mal.

Como consequência, a sociedade idealizada por Sócrates **será virtuosa e equilibrada, harmoniosa e confiante nos dirigentes – em que se espelha, deixando de cometer práticas injustas e corruptas.**

Não é preciso muito esforço para se notar que, ainda hoje, a incorporação desses valores na formação das cidades, educação dos cidadãos e também na política é extremamente desejável.

Sobre a importância da referida obra platônica, até mesmo Jean-Jacques Rousseau já salientou que: “Quereis ter uma ideia da educação pública, lede a República de Platão. Não se trata de uma obra política, como pensam os que julgam os livros pelos títulos: **é o mais belo tratado de educação que jamais se escreveu**” (grifou-se).[[17]](#endnote-17)

Mais do que um simples parâmetro a ser seguido, a probidade e os valores morais exaltados por Sócrates na República são hoje impostos pela Constituição Federal brasileira, quando dispõe que os administradores devem obediência “aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade**, publicidade e **eficiência**” (art. 37, *caput*). A preocupação com a dimensão filosófica e educação do ser humano, do mesmo modo, também é exaltada em diversos textos legais e dispositivos constitucionais.

Nesse contexto, o modelo proposto por Sócrates reflete a sociedade equilibrada e psicologicamente saudável que ainda hoje buscamos, merecendo aprofundado estudo e incorporação na formação dos cidadãos atuais – com as devidas adaptações, para o atingimento de cidades justas e ideais.

**4. Referências**

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. Curso de Direito Urbanístico. Bahia: JusPODIVM, 2015.

LIBÓRIO, Daniela Campos. Elementos de direito urbanístico. Barueri, SP: Manole, 2004.

PLATÃO. A república. Traduzido por Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_\_\_.(introdução e notas de Robert Baccou. Tradução de J. Guinsburg), 1º volume, São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1965.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emílio ou da Educação. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 7ª ed., 2012.

1. Advogada. Mestranda em Direito Urbanístico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista em Direito da Infraestrutura pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Direito Administrativo pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela PUC-SP. [↑](#endnote-ref-1)
2. LIBÓRIO, Daniela Campos. Elementos de direito urbanístico. Barueri, SP: Manole, 2004, p. 1. [↑](#endnote-ref-2)
3. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 7ª ed., 2012, p. 20-21. [↑](#endnote-ref-3)
4. Sobre a prática de urbanização aplicada à época da expansão do império romano, Pierre Grimal explica que: “Forçados, pelas exigências das suas conquistas, a desenvolver cidades já existentes ou a fundar outras novas, os Romanos viram-se obrigados a elaborar uma verdadeira doutrina do urbanismo fornecendo a priori soluções uniformes para todos os problemas práticos. Tal mostrou-se tanto mais necessários quanto frequentemente as primeiras pessoas enviadas como colonos eram antigos soldados, eles mesmos pouco capazes de inventar, mas disciplinados e persistentes.” Apud: CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. Curso de Direito Urbanístico. Bahia: JusPODIVM, 2015, p. 27. [↑](#endnote-ref-4)
5. Especialmente acentuado após a Revolução Industrial [↑](#endnote-ref-5)
6. Como resume Daniela Campos Libório, sobre esse documento: “As funções da cidade, descritas como elementos fundamentais no estudo do urbanismo e do Direito Urbanístico moderno foram definidas em 1933, durante o IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna em Atenas. O item 77 da Carta de Atenas indica as seguintes funções: habitação, trabalho, recreação e circulação. Essa carta se transformou em verdadeiro Código de princípios para os urbanistas, sendo reescrita por Le Corbusier” (LIBÓRIO, Daniela Campos. Elementos de direito urbanístico. Barueri, SP: Manole, 2004, p. 13). [↑](#endnote-ref-6)
7. <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201933.pdf>. [↑](#endnote-ref-7)
8. Disposição similar pode ser encontrada no art. 1º do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/01): “Art. 1o Na execução da política urbana, de que tratam os [arts. 182](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art182) e [183 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art183), será aplicado o previsto nesta Lei. Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.” [↑](#endnote-ref-8)
9. Nesse contexto, para ilustrar, Glauco traz à baila a famosa alegoria de Giges. [↑](#endnote-ref-9)
10. 369e-370-d. [↑](#endnote-ref-10)
11. Nesse contexto, Glauco acrescenta também que, tratando-se de uma cidade farta, serão agregadas pessoas “cuja presença não é exigida por uma necessidade”, como toda classe de caçador e imitadores, fabricantes de artigos, pedagogo, modista e camareira, guardadores de animais. [↑](#endnote-ref-11)
12. De forma, astuta, observa que é possível encontrar muitos exemplos na natureza desse comportamento esperado, como, por exemplo, nos animais de raça. [↑](#endnote-ref-12)
13. Ibidem, p. 30. [↑](#endnote-ref-13)
14. Ibidem, p. 33. [↑](#endnote-ref-14)
15. PLATÃO, *República,* (introdução e notas de Robert Baccou. Tradução de J. Guinsburg), 1º volume, São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1965, p. 26. [↑](#endnote-ref-15)
16. Ainda, sobre a correspondência das virtudes encontradas na cidade justa com aquelas encontradas no ser humano, acrescenta Robert Baccou que: “Outrossim, um exame atento permite-nos diferenciar na alma três partes, correspondendo cada qual a uma da stress classes da cidade. A classe dirigente corresponde à razão, que delibera e comanda sobre as inclinações e os desejos. A classe dos guardiões tem o seu par na coragem, que, normalmente, é auxiliar da razão, assim como os guerreiros são auxiliares dos chefes. Enfim, à classe dos artesões e dos homens de negócio, gente e baixa condição, devotada à miseres grosseiros, corresponde na alma o apetite sensual que prove as necessidades elementares de nutrição, conservação e reprodução” (Idem, p. 27). [↑](#endnote-ref-16)
17. ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emílio ou da Educação. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992, p. 14. [↑](#endnote-ref-17)